



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO/RO
NOS DIAS 08 E 09 DE ABRIL DE 2019

Às nove horas do dia oito de abril do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 02/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2659, no dia 08/02/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia/RO (OF/TRT/SCR/017/2019) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/18/2019). A equipe correcional foi recepcionada pelo Diretor de Secretaria Romário Nunes Thaddeu e Servidores lotados na Unidade. Registra-se a ausência justificada da Juíza do Trabalho Titular CONSUELO ALVES VILA REAL, em gozo de férias, e dos Servidores Alcir José Loh, Deydson Maycon Mendes Santos e Iwan de Castro Lima, por afastamentos legais. Em seguida, com base nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional; no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, bem como nas informações prestadas pela Unidade, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, unidade integrante da 6ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Floriano Peixoto, 411, Centro, Pimenta Bueno/RO. Suas instalações, no que concerne a edificação, sobretudo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

a área externa, nela compreendidos pintura (inclusive de telhado) e o calçamento, encontram-se em condições que reclamam providência da administração. Por outro lado, consigna-se que foi observado pela equipe correicional que toda área da jardinagem se encontrava necessitando de limpeza, já que consideravelmente suja por folhas e frutos secos (coqueiros). Providências imediatas foram adotadas para recolhimento dessas impurezas, recomendando-se a manutenção diária, já que a rigor, não depende exclusivamente de jardineiros. Assenta-se, por fim, ainda nesse contexto, que fora constatada severa desorganização na área de arquivo, a qual, a rigor, está a confundir-se com depósito de materiais de limpeza, consumo em geral, além de descartáveis. Em face dessa circunstância, determino, desde logo, sejam cientificados os setores competentes do Regional (Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa), com a finalidade de proceder imediate vistoria técnica in loco, além de priorização de recursos orçamentários para atendimento e solução das necessidades que incumbem ao Regional.

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição abrange os Municípios de Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste, Parecis, Primavera de Rondônia e São Felipe d'Oeste.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (16.05.2018 a 09.04.2019), registram-se os seguintes afastamentos legais da Magistrada Titular:

Quadro 1

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR - CONSUELO ALVES VILA REAL				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Deslocamento	08/06/18	08/06/18	1	Port. 1039, de 06/06/2018
Deslocamento	17/06/18	21/06/18	5	Port. 1096, de 11/06/2018
Participação em Conferência/ Cursos/ Seminários/	08/08/18	11/08/18	4	Port. 1253, de 02/07/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Palestras				
Férias 2018	10/09/18	09/10/19	30	
Participação em Encontros	14/10/18	20/10/18	7	Port. 2112, de 26/09/2018
Participação em Encontros	17/03/19	23/03/19	7	Port. 0258, de 08/03/2019

Durante o período objeto de correição, constam a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 2

MAGISTRADO	INÍCIO	FIM	OBJETIVO	PORTARIA
RENATA NUNES DE MELO	10/09/18	14/09/18	EXERCER A TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1168/2018, de 21/06/2018
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO	17/09/18	21/09/18	EXERCER A TITULARIDADE	PORTARIA Nº 1714/2018, de 31/08/2018

Evidencia-se do quadro supra que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, quando necessário, o que aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo das atividades judiciais, envolvendo juizes e serventuários – conduz ao entendimento de não ter havido solução de continuidade nos trabalhos desenvolvidos. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, esta Unidade, por intermédio de afirmações prestadas pela Direção da Secretaria informou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para nela atuarem, exerceram suas atribuições integralmente, não havendo ausências injustificadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/LOTAÇÃO
Romário Nunes Thaddeu	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA: JUDICIÁRIA	Diretor de Secretaria
Anthony Mark de Sousa Ferreira	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	Assistente de Diretor de Secretaria
Elkjar Bruna Garcia	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	Secretário de Audiência
Helda Anne Liborio de Queiroz	Outro Órgão	Assistente de Juiz
Luciana Taira	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA: JUDICIÁRIA	Assistente
Rogério Jaruzo dos Santos	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	Chefe de Processos 1
Alcir Jose Loh ¹	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	Chefe de Processos 2
Joaquim Carlos de Lima	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: SEGURANÇA	Calculista
Iwan de Castro Lima	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA: JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	Oficial de Justiça Avaliador
Jose Renato Dantas Xavier	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA: JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	Oficial de Justiça Avaliador
Deydson Maycon Mendes Santos	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA: ADMINISTRATIVA	-

¹ O servidor Alcir Jose Loh, foi autorizado por meio da Portaria GP n. 0070, de 19/01/2017, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

Além dos Servidores constantes na tabela supra, a Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO contou, também, durante o período correccionado, com os estagiários Cláudia Mara dos Santos, Denis Nascimento Pereira e Welber Pereira Gordo.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Demonstrem-se no quadro seguinte os quantitativos de horas excedentes realizadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

pelos Servidores lotados na Vara do Trabalho, no período de outubro/18 a março/19, assim considerandas as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 4

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE OUTUBRO/2018 A MARÇO/2019							
SERVIDOR	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	TOTAL
Alcir Jose Loh ¹	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00
Anthony Mark de Sousa Ferreira	00:01:00	00:05:00	00:-49:00	00:54:00	00:-56:00	01:19:00	00:34
Deydson Maycon Mendes Santos	02:59:00	02:26:00	03:18:00	01:43:00	00:52:00	00:-10:00	11:08
Elkjar Bruna Garcia	00:02:00	00:04:00	-02:-37:00	02:52:00	00:55:00	-01:-01:00	02:52
Helda Anne Liborio de Queiroz	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	06:04:00	06:04
Joaquim Carlos de Lima	00:15:00	01:07:00	00:00:00	00:10:00	03:27:00	00:05:00	05:04
Luciana Taira	00:37:00	02:09:00	04:49:00	00:05:00	01:22:00	01:30:00	10:32
Rogério Jaruzo dos Santos	00:42:00	01:42:00	01:38:00	00:00:00	00:19:00	00:06:00	04:27
SOMA	04:36:00	07:33:00	08:56:00	05:44:00	05:59:00	07:53:00	40:41:00

O servidor Romário Nunes Thaddeu, Diretor de Secretaria é Dispensado de registro de frequência, conforme §1º do Art. 7º da Portaria GP nº 0067 de 25 de janeiro de 2018.

¹ O servidor Alcir Jose Loh, foi autorizado por meio da Portaria GP n. 0070, de 19/01/2017, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

Conforme o quadro supra, foram apuradas a totalidade de 40 horas e 41 minutos, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se ter havido diminuta redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (43 horas e 39 minutos). Registre-se que nas correições pretéritas constatou-se os seguintes quantitativos de horas excedentes – relativamente aos últimos seis meses – 2015 (114 horas e 46 minutos) e 2016 (103 horas e 07 minutos), o que demonstra que a Unidade vem conseguindo diminuir a prática de labor extraordinário. Em face dessa circunstância, o Corregedor orienta no sentido de manutenção dos esforços para se evitar a prática de sobrejornada., assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª (sétima) hora diária efetivamente trabalhada, como assentado alhures. Enfatiza, ainda, que a jornada excedente somente é justificável em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Recomenda, com vistas à preservação da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, que as atividades sejam realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

4.3. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, percebemos que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 610 (seiscentos e dez) e 394 (trezentos e noventa e quatro) ações trabalhistas, totalizando uma média de 502 (quintessete e dois) processos/ano. Nessa circunstância, segundo a Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, estabelece que o quadro de lotação ideal para esta Vara do Trabalho é de 12 (doze) servidores, incluído o oficial de Justiça. Seu atual quadro de lotação efetiva é de 11 (onze) servidores, portanto, próximo do ideal, consoante o normativo supra, considerando a realidade da movimentação processual constada por este Corregedor Regional. Necessário pontuar que ante a redução do movimento processual, em face do advento da Lei 13.467 de 2017 (“Reforma Trabalhista”) promovida em 2017, os parâmetros deverão ser reajustados. Nesse aspecto, oportuno registrar que a famigerada Lei, completou seu primeiro ano no início de novembro de 2018. Como é de senso comum, esse normativo traduz-se no mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consubstanciando-se na reformulação legislativa de maior reflexo direto experimentado pela Justiça do Trabalho nos últimos anos. Nesse sentido, no primeiro ano da “reforma”, o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar pré-reforma, em até 2 (dois) anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaca-se, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, circunstância que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

4.3. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, descontados os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são importantes pois, juntamente com a média de casos novos do triênio e os casos pendentes ao final do ano, definem a lotação paradigma de cada Vara do Trabalho.

Nesse contexto, as Unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando-se as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos *quartis* de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ. No grupo em que se insere esta Unidade, o IPS considerado adequado é o igual ou superior a 107,2 (cento e sete vírgula dois) pontos (enquadramento no 3º quartil). Destaca este Corregedor Regional, que a Unidade alcançou pontuação de 92 (noventa e dois), figurando na penúltima posição (8ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo - total de 9 Unidades).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 7

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	88	610	615	83	88,11%
2018	83	394	387	95	81,13%
1º/05/18 a 31/3/19	69	394	371	97	80,13%
	Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Analisando-se os dados supra, conclui-se que, em termos percentuais absolutos, há indicação de leve queda na produtividade de apenas 6,98%, de 2017 para 2018 (88,11% - 81,13%). Em termos relativos reais, entretanto, a Unidade experimentou redução de produção considerável, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 615 processos, enquanto em 2018, apenas 387, representando queda efetiva de 37,07%.

Destaca-se que houve aumento no número de processos pendentes de solução, de 83, no ano de 2017, para 95 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, foram recepcionadas 610 ações em 2017 e 394, em 2018, evidenciando uma diminuição de 35,40% (trinta e cinco vírgula quarenta por cento) de demanda. No período de referência, maio/18 a março/19, foram recepcionadas 394 ações. Destaca-se, por fim, regularidade nos índices de produtividade da Unidade no período objeto da correição (1º/05/18 a 31/3/19), no importe de 80,13 (oitenta vírgula treze por cento).

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	144	603	561	205	26,76%
2018	205	391	472	129	23,16%
	Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 23,16% (vinte e três vírgula dezesseis por cento). Nesse aspecto, registra-se leve diminuição, ainda que nominal, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 205 (duzentos e cinco) processos, representando o percentual de 26,76% (vinte e seis vírgula setenta e seis por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor parabeniza Magistrados e Servidores pelos resultados obtidos.

Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe, semestralmente, os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).

6 AUDIÊNCIAS

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de maio/2018 a março/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 9 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/03/2019.

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		3	0,54	549	99,46	552	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	271	100	271	
	(C) Instrução	0	0	105	100	105	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	0	5	100	5	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	1	14,29	6	85,71	7
		(G) Fase de Execução	1	2,7	36	97,3	37
		Subtotal - Conciliação	2	4,55	42	95,45	44
Total - Realizadas		2	0,47	423	99,53	425	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão – 1ª instância – Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

6.1 Pauta de audiências.

Para audiências são *disponibilizados* os seguintes quantitativos na pauta:

- **inaugurais** – 10 (dez) nas segundas e 10 (dez) nas terças-feiras;
- **instrução**: 08 (oito) por semana sendo, 4 (quatro) na quarta e 4 (quatro) na quinta-feira.
- **conciliações**: na fase de conhecimento e execução, são designadas de acordo com a demanda e orientações organizacionais da Magistrada e Diretor de Secretaria, buscando a otimização dos trabalhos, todos os processos são distribuídos na pauta de acordo com a demanda.

Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram *efetivamente realizadas* 425 (quatrocentos e vinte e cinco) audiências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

sendo 423 (quatrocentos e vinte e três) em processos eletrônicos e somente 02 (duas) em autos físicos. Contatou-se, ainda, a realização de 271 (duzentos e setenta e um) iniciais; 105 (cento e cinco) instruções; 44 (quarenta e quatro) processos em conciliação, sendo 7 (sete) na fase de conhecimento e 37 (trinta e sete) na fase de execução.

Registra-se, por oportuno, a informação prestada pela Direção da Vara no sentido de que, ordinariamente, são feitos os *fracionamentos* das solenidades, para prosseguimento da instrução processual. Nesse prisma, rememora-se a importância da realização das audiências unas, porquanto no Processo do Trabalho vige a regra da concentração dos atos processuais, corolária dos princípios da celeridade e da duração razoável do processo. Nesse contexto, recomenda-se a aplicação dos referidos princípios, com a efetivação, dentro das possibilidades, da chamada Audiência Una, que consiste em realizar todos os atos em uma única sessão, desde a fase de conciliação até a sentença, passando pela de impugnação de documentos e produção de provas, quando necessário, de sorte que as partes sejam contempladas, desde logo, com a sentença e ou sua designação, se assim exigir as circunstâncias..

7. PRAZOS

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	108	22,5	108	22,5
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	161	38,09	161	38,08
	Total	0	...	269	31,83	269	31,82
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	127	38,84	127	38,83
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	242	73,58	242	73,58
	Total	0	...	369	61,62	369	61,62
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	124	40,68	124	40,67
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	242	76,97	242	76,97
	Total	0	...	366	64,68	366	64,67

Quadro 10 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/03/2019 Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 11 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/03/2019

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	115	15,16	115	15,15
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	167	42,54	167	42,53
Total	0	...	282	31,37	282	31,37

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/05/2018 a 31/03/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 38,08 (trinta e oito vírgula oito) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correição pretérita, percebe-se que houve diminuição do prazo médio tanto em relação ao rito sumaríssimo, que fora de 31,38 (trinta e um vírgula trinta e oito), quanto ao rito ordinário, que resultara em 39,27 (trinta e nove vírgula vinte e sete);

7.1.2 encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 15,15 (quinze vírgula quinze) dias, para os de rito sumaríssimo e 42,53 (quarenta e dois vírgula cinquenta e três) dias para os que tramitaram no ordinário. Quando comparados à correição ordinária de 2018, verifica-se redução de prazo nos processos sob o rito sumaríssimo, que apresentaram 15,37 (quinze vírgula trinta e sete) dias, enquanto nos processos que tramitam peço ordinário, que fora de 34,86 (trinta e quatro vírgula oitenta e seis) dias, ocorreu um aumento expressivo, o que será objeto de recomendação.

7.1.3 prolação de sentenças e decisões.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 12 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/03/2019

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	36	9,89	36	9,88
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	176	7,95	176	7,95
Total	0	...	212	8,28	212	8,28

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, “a priori” a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/03/2019

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtd	Prazo	Qtd	Prazo	Qtd	Prazo
CONSUELO ALVES VILA REAL	33	9,00	165	7,80	198	8
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO	3	19,66	5	1,40	8	8,25
RENATA NUNES DE MELO	-	..	6	17,66	6	17,66
TOTAL	36	9,88	176	7,95	212	8,28

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, “a priori” a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 14 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/03/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	15	25,8	15	25,8
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	19	58,95	19	58,94
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	5	63,2	5	63,2
	Total	0	...	39	46,74	39	46,74
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	15	6,93	15	6,93
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	19	32	19	31,99
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	5	1	5	1
	Total	0	...	39	18,38	39	18,38

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta : Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

Quadro 15 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/03/2019

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio
CONSUELO ALVES VILA REAL	12	2,91	17	35,64	5	1,00
RENATA NUNES DE MELO	1	-	-	..	-	..
	2	34,50	2	1,00	-	..
TOTAL	15	6,93	19	32	5	5

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juízes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se a apuração de prazos, no período de 1º/05/2018 a 31/03/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 9,88 (nove vírgula oitenta e oito) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 7,95 (sete vírgula noventa e cinco) dias para os que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve diminuto aumento do prazo médio da conclusão à prolação de sentença, nos processos de rito sumaríssimo, que foi de 8,07 (oito vírgula sete) dias. Ao analisar o prazo do rito ordinário, constata-se que ocorreu pequena redução da média que, na correição pretérita foi de 8,77 (oito vírgula setenta e sete) dias. Nesse contexto, conquanto atendam ao disposto no art. 226, III, do CPC, que estabelece o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

prazo de 30 (trinta) dias úteis para tal providência, o Corregedor conclama a Magistrada para que mantenha os esforços no sentido de perseguir a diminuição dos prazos que incidiram sobre os processos submetidos a ambos os ritos.

7.1.4 sentenças pendentes.

Na oportunidade correicional, em consulta ao sistema e-Gestão, constatou-se que nesta data, 09.04.19, inexistem processos conclusos para a Juíza Titular CONSUELO ALVES VILA REAL, aguardando prolação de sentença, com instrução encerrada, motivo pelo qual, este Corregedor parabeniza a Ilustre Magistrada.

7.1.5 incidentes processuais - "da conclusão ao julgamento dos embargos" (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de 6,93 (seis vírgula noventa e três) dias, para julgamento dos Embargos de Declaração; 31,99 (trinta e um vírgula noventa e nove) dias para os Embargos à Execução e 1 (um) dia para os Embargos de Terceiro. Nestes quesitos, a exceção do relacionado aos Embargos à Execução, a Unidade avançou quanto aos índices identificados no e-gestão, relativamente ao período correicionado anterior, quando foram constatados respectivamente os prazos médios de 6,89; 19,11; e 3,5 nos itens apontado. Assim ao passo que o Corregedor parabeniza os Magistrados por lograrem êxito em alcançar a melhoria dos prazos legais de prolação das referidas decisões nos demais incidentes, conclama a reduzi-los quanto aos Embargos à Execução.

Ainda nesse aspecto, **quanto aos incidentes processuais**, oportuno consignar que, embora solucionados, apontaram pendências no sistema e-gestão, até a data de 31/03/2019, os seguintes processos:

Embargos de Declaração:

a) 000047-87.2018.5.14.0111 – Em 07-05-2018 fora juntada petição de embargos de declaração, por conseguinte, os autos foram conclusos para julgamento à Juíza Titular Consuelo Alves Vila Real em 14-05-2018. Contudo, em mesma data, foi juntada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

desistência dos Embargos de declaração. Em decisão proferida na data de 16-05-2018 a Magistrada homologou a desistência dos embargos de declaração, perfazendo, portanto, 07 (sete) dias da juntada de petição dos embargos a decisão.

Impugnações à Sentença de Liquidação:

a) 000261-15.2017.5.14.0111 – Em 19/07/2018 foi interposto Embargos à Execução para Impugnação à Sentença de Liquidação. Após expedição de intimação ao réu na mesma data e decorrido o prazo das partes em 26/07/2018 e 03/08/2018 respectivamente, foi juntada petição de manifestação em 09/08/2018 e conclusos para despacho neste dia. Em despacho prolatado em 09/08/2018 foram homologados os cálculos do reclamante e excluídas as custas processuais. Em 14/08/2018 foi expedida a intimação ao réu e decorrido o prazo de Município de Pimenta Bueno em 08/10/2018, concluindo a homologação da liquidação em 10/10/2018. Iniciada a execução em 16/10/2018;

b) 0000301-94.2017.5.14.0111 – Em 27/07/2018 foi interposta Impugnação à Sentença de Liquidação, e conclusos na mesma data. Foi exarado despacho neste dia determinando a intimação para manifestação do Município no prazo de 8 (oito) dias. Expedida a intimação do réu em 30/07/2018 foi juntada a petição de manifestação em 30/08/2018. Em 31/08/2018 foi exarado despacho analisando os cálculos juntados aos autos pelo Contador Judicial, verificando que a conta estava incorreta, acolhendo a impugnação da exequente, e determinando a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, objetivando retificar a conta de liquidação, para que sejam respeitados os parâmetros do Acórdão transitado em Julgado. Em 03/09/2018 os autos foram remetidos a Contadoria para elaborar Cálculos. No dia 10/10/2018 houve despacho considerando que o ente público quedou-se inerte, homologou a conta de liquidação e determinou citação em sede de execução, não havendo oposição de embargos, consignando a expedição de requisição de pequeno valor. Homologada em 10/10/2018 a liquidação, cumprida a intimação e decorrido o prazo do Município em 11/12/2018, iniciou-se a execução em 15/03/2019; e

c) 0000479-43.2017.5.14.0111 – Iniciada a Impugnação à Sentença de Liquidação em 07/08/2018 foram conclusos os autos em 30/08/2018. Com despacho em 31/08/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

foi consignado que analisando os cálculos juntados pelo Contador Judicial, verificou-se que a conta estava incorreta, pois foram apurados as verbas nos termos estabelecidos em Sentença, a qual foi reformado pelo Acórdão. Acolheu-se a impugnação da exequente e determinou-se a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, objetivando retificar a conta de liquidação, para que sejam respeitados os parâmetros do acórdão transitado em julgado. No mesmo dia foram remetidos os autos a Contadoria para elaborar cálculos. Em 25/10/2018 foi proferido despacho homologando a conta de liquidação e determinado a citação em sede de execução. Iniciou-se a execução em 26/10/2018.

Anota-se, pela relevância, que todos os processos abaixo relacionados, em que pese constarem o devido impulsionamento processual pelo Juízo (despacho ou decisão), indicam no sistema e-gestão a informação de "Pendente", conforme seguem abaixo:

Embargos de Declaração: 0000224-22.2016.5.14.0111.

Antecipação de Tutela: 0000289-46.2018.5.14.0111; 0000435-87.2018.5.14.0111; 0000060-52.2019.5.14.0111 e 0000076-6.2019.5.14.0111.

Exceção de Pré-Executividade: 000051-37.2012.5.14.0111.

7.1.6 prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/05/2018 até 31/03/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 2,2 (dois vírgula dois) dias, estando circunscrito à legalidade, o que é digno de elogio.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/05/2018 até 31/03/2019, o prazo médio para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 1,4 (um vírgula quatro) dias, revelando-se, nesse aspecto, adequado. Por derradeiro, apurou-se que esse indicador, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

cumprimento das determinações nos autos, nas 3 (três) fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 3,8 (três vírgula oito) dias, pelo quê, este Corregedor renova os elogios expendidos no item anterior.

8. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos, em relação ao total de solucionados, demonstram os relatórios:

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos		Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17	
				Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Concluídos	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Pimenta Bueno - 01a Vara	14	27/2/2018	606	4	610	203	615	561	83	205

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos		Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/18	
				Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Concluídos	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Pimenta Bueno - 01a Vara	14	8/2/2019	394	-	394	150	387	472	95	129

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → 1 – Fase de Conhecimento → 4 – Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerando a diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem conseguindo bons resultados, na fase de conhecimento, na medida em que imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.

9. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 05 de abril de 2019, não existem processos distribuídos antes de 2018, que ainda estejam pendentes de solução nesta Unidade. Outra performance digna de elogio.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

10. PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:

10.1 percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

FASE DE CONHECIMENTO – 2017

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Ano	Percentual de Conciliação	Ano
14ª - RO e AC	Pimenta Bueno - 01a Vara		203	36,25	560

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

FASE DE CONHECIMENTO – 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações		Total
			Ano	Percentual de Conciliação	Ano
14ª - RO e AC	Pimenta Bueno - 01a Vara		150	42,25	355

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

10.2 percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade obteve os seguintes resultados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Pimenta Bueno - 01ª Vara	203	560	36,25

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Pimenta Bueno - 01ª Vara	150	355	42,25

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve ampliação no percentual do ano de 2018 com relação a 2017. Dessa forma, conclama-se aos Gestores da Unidade a perseguirem o aperfeiçoamento de seu desempenho, observando, dentro das possibilidades, métodos alternativos de conciliação.

11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		189	52,05	189	52,04
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		419	82,41	419	82,4
	Total	0		608	72,97	608	72,96

ANO DE 2017

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		137	41,99	137	41,99
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		246	76,28	246	76,27
	Total	0		383	64,02	383	64,01

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que na fase de conhecimento, houve diminuição do prazo médio. Conclama-se aos Gestores a manterem essa performance.

12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2017

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
194	36	8	3	7	1	1	1	25	1	2		237	42

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
131	4	2	1	32	3	0	0	7	1	0		172	9

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve uma considerável diminuição no ano de 2018.

13. ARRECADAÇÃO

ANO DE 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	987,16	2,15	44.880,12	97,85	45.867,28
	Emolumentos	0,00				0,00
	Contribuição Previdenciária	642.410,46	74,03	225.368,13	25,97	867.778,59
	Imposto de Renda	3.550,56	7,23	45.545,64	92,77	49.096,20
	Total	646.948,18	67,2	315.793,89	32,8	962.742,07
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

ANO DE 2018

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	249,76	0,5	49.824,24	99,5	50.074,00
	Emolumentos	0,00				0,00
	Contribuição Previdenciária	83.001,89	32,82	169.926,58	67,18	252.928,47
	Imposto de Renda	0,00				0,00
	Total	83.251,65	27,48	219.750,82	72,52	303.002,47
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00				0,00

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve uma considerável diminuição, em relação ao ano de 2017. Conclama-se a Vara para que observe os procedimentos corretos para lançamento de valores arrecadados, tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos

14. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	3.310.679,43	68,97	1.489.530,67	31,03	4.800.210,10
Decorrentes de Acordo	2.668,92	0,14	1.924.073,96	99,86	1.926.742,88
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,01	0	225.641,45	100	225.641,46
Total	3.313.348,36	47,66	3.639.246,08	52,34	6.952.594,44

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	511.738,64	24,5	1.576.721,49	75,5	2.088.460,13
Decorrentes de Acordo	8.500,00	0,42	2.025.165,74	99,58	2.033.665,74
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	,00	0	119.957,97	100	119.957,97
Total	520.238,64	12,26	3.721.845,20	87,74	4.242.083,84

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 05/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

No que concerne aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve uma considerável diminuição em 2018, em relação ao ano de 2017. Nesse contexto, ad cautelam, recomenda-se aos Gestores da Unidade que mantenham vigilância quanto aos valores lançados, a título de pagamentos aos jurisdicionados, com o fito de evitar-se eventuais inconsistências.

15. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram por ele aprovadas.

16. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra que a Unidade tem observado as regras do sistema.

17. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) O Desembargador-Corregedor constatou, que nos processos com acordo homologado, de valor inferior a R\$ 20.000,00, a título de exemplo os processos sob nºs. 0000571-21.2017.5.14.0111, 0000224-22.2016.5.14.0111 não foram determinadas intimações da União (INSS) – conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado.* Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT;

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes, quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, em observância aos §§ 2º e 3º, do art. 832, da CLT, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, conforme os autos 0000403-82.2018.5.14.0111 e 0000413-29.2018.5.14.0111.

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000136-13.2018.5.14.0101; 0000450-61.2015.5.14.0111;

f) constatou-se, ainda, por amostragem (autos n. 0000409-89.2018.5.14.0111; 0000420-55.2017.5.14.0111 e 0000266-03.2018.5.14.0111), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 31,02 (trinta e um vírgula zero dois) dias, apresentando-se regular, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, CPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventário no art. 228, CPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 08-04-2019, verificou-se que dos 176 (cento e setenta e seis) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-05-2018 a 31-03-2019, 3 (três) tiveram sentença líquida prolatada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

perfazendo apenas **1,7% (um vírgula sete por cento)** do total. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho, no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, prolatando sentenças líquidas, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que esta Unidade, perfez os índices de conciliações no importe de 36,25% (trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento) e 42,25% (quarenta e dois vírgula vinte e cinco por cento), respectivamente, o que é motivo de parabenização. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições realizadas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

j) consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 31-03-2019, aferiu-se que dos 97 (noventa e sete) processos pendentes de solução na Unidade, 5 (cinco) são reclamationárias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, registro que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*“Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.”*);

k) consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro do Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

I) Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos). A equipe correcional identificou, por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correccionado de 1º.05.2018 a 31.03.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 167 processos que compuseram o prazo de 42,52 (quarenta e dois vírgula cinquenta e quatro) dias, nos processos submetidos ao rito ordinário, elegeu-se, por amostragem, inicialmente, 2 (dois) feitos cujo lapso temporal no quesito estavam severamente elastecidos, conforme seguem:

1) n. 0000420-55.2017.5.14.0111: 1º audiência em 25-09-2017 e o encerramento da instrução em 28-05-2018, totalizando 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias. Num primeiro momento, a audiência inicial fora designada para a data de 25-09-2017, estando o réu ausente, bem como considerando novo endereço apresentado pelo advogado do autor, fora expedida carta precatória notificatória, sendo a audiência redesignada e realizada na data de 27-11-2017. Na audiência presidida pela Exma Juíza do Trabalho Titular Consuelo Alves Vila Real, verificou-se que a carta precatória notificatória não foi cumprida por uma das varas do TRT da 22º Região, o que levou a magistrada a designar nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. A audiência foi designada para o dia 07-02-2018, sendo retirada de pauta, tendo em vista a ausência de autuação da Carta precatória, a instrução foi designada para 07-03-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2018, tendo sido infrutífera a tentativa de conciliação. Foi realizada a instrução com os depoimentos da reclamante e das primeiras e das reclamadas no processo, sendo determinada, dentre outras providências, a realização de perícia médica. A audiência de encerramento de instrução foi designada e realizada na data de 17-05-2018, sendo os autos conclusos em 28-05-2018 à Magistrada Consuelo Alves Vila Real; e

2) n. 0000571-21.2017.5.14.0111: 1º audiência em 04-12-2017 e o encerramento da instrução em 29-05-2018, totalizando 176 (cento e setenta e seis dias) dias. a audiência inaugural foi designada e realizada na data de 04-12-2017, sendo rejeitada a tentativa de conciliação, sendo realizada a instrução processual com os depoimentos das partes, sendo determinada, perícia técnica acerca da alegação de insalubridade. Os autos foram conclusos em 07-02-2018 à Exma. Juíza Titular Consuelo Alves Vila Real, que determinou a Secretaria da Vara que informasse um novo perito para assumir o encargo, considerando que a perita anteriormente designada alegou não estar em condições. Ocorre que, o perito designado não procedeu com o agendamento da perícia, o que levou a Magistrada Renata Nunes de Melo a designar um novo perito para o processo. Em 29-05-2018, a Exma. Juíza Consuelo Alves Vila Real, considerando as manifestações dos caminhoneiros, bem como a Recomendação n. 01/2018, a magistrada determinou a apresentação das razões finais e última proposta conciliatória no prazo de 2 (dois) dias às partes e, decorrido o prazo, considerou encerrada a instrução.

18. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/03/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	13	59,31	13	59,31
	(B.2) Excelo Rito Sumaríssimo	0	...	231	93,82	231	93,82
	Total	0	...	244	91,98	244	91,98

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 11.03.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 08/04/2019, atualizados até 31/03/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

de correção foi de 59,31 (cinquenta e nove vírgula trinta e um) dias nos processos de rito sumaríssimo e 93,82 (noventa e três vírgula oitenta e dois) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário, resultando em prazo médio excedente ao patamar de regularidade, considerando-se a quantidade de processos liquidados no período objeto da correção, o que será objeto de recomendação..

19. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

Constatou-se, como anotado alhures, que inexistem outros processos com prazos elevados, como os acima descritos. Assim, recomenda-se que o Juízo e Secretaria, mantenham os procedimentos, sempre com vistas a evitar o elastecimento dos prazos, também na fase de liquidação.

A equipe correcional ao detalhar a base estatística dos 244 processos que compuseram a média de 91,97 dias, elegeu por amostragem, inicialmente, cinco feitos cujo prazo no quesito estavam consideravelmente elastecidos: 1) o n. 0000260-30.2017.5.14.0111, cujo o início da liquidação ocorreu em 18.10.2017 e a homologação aconteceu em 09.08.2018, totalizando **294 dias**; 2) o n. 0000028-23.2014.5.14.0111, cuja data de início foi 30.01.2017 e a homologação dos cálculos se deu em 30.10.2018, totalizando **273 dias**; 3) o n. 0000466-44.2017.5.14.0111, cuja liquidação se iniciou em 06.03.2018 e foi homologada em 18.10.2018, totalizando, **226 dias**; 4) o n. 0000457-82.2017.5.14.0111, cujo início ocorreu em 26.02.2018 e a de encerramento em 18.10.2018, totalizando **234 dias**; 5) o n. 0000456-97.2017.5.14.0111, no qual a liquidação foi iniciada em 06.03.2018 sendo finalizada em 09.11.2018, totalizando **246 dias**.

1) 0000260-30.2017.5.14.0111 – Após o encaminhamento dos autos ao setor de cálculos para liquidação da decisão, foi intimado o município para, no prazo de trinta dias, comprovar a implementação efetiva do adicional de periculosidade na folha de pagamento do reclamante, conforme despacho exarado no dia 18/10/2017. Mediante inércia do município, foi retirada a intimação, para no prazo de trinta dias, implementar o referido adicional na folha do reclamante sob pena de multa diária. Em certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

apresentada na data de 30/01/2018, foi exposto pelo setor de cálculos que o não cumprimento da liquidação, se deu por razão de valores errôneos apresentados pelo município, sendo apresentada manifestação em 23/02/2018, pelo município, expondo que o adicional de periculosidade possui como base de cálculo o salário-base do servidor, e não o salário-mínimo, devendo assim, o cálculo, ser considerado. No entanto, conforme despacho de 01/03/2018, considerando que o salário-base jamais poderá ser inferior ao salário-mínimo constitucionalmente garantido, bem como que a CSM (Complementação do Salário Mínimo) visa garantir esse direito, foi decidido que a mesma deve integrar a base de cálculo do adicional de periculosidade, sendo intimado o Município reclamado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, sendo observado o salário-mínimo vigente à época para fins de apuração do adicional de periculosidade. No dia 28/03/2018, foi exposto pelo município que o cálculo de liquidação deve ser realizado pela parte que requer a promoção da execução, ou, pelo órgão da Justiça do Trabalho criado para esta finalidade, solicitando ainda a reconsideração da decisão proferida para que intime a parte exequente para apresentação dos cálculos de liquidação, ou encaminhe ao setor de Cálculos desta Vara do Trabalho. Ato contínuo, foi determinado via despacho, no dia 09/04/2018, a intimação da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, sendo estes apresentados no dia 20/04/2018. Determinada a fiscalização dos valores alusivos ao crédito previdenciário, foi determinada a remessa dos autos ao setor de cálculos para análise da conta e, em caso de irregularidades a juntada de novos cálculos. A análise dos cálculos foi apresentada na data de 11/07/2018, que, sem oposição das partes, restou homologada no dia 08/08/2018. Registre-se, também, que o movimento de homologação foi lançado novamente em 09/08/2018, o que causou ainda mais impacto na média de prazo da Unidade;

2) 000028-23.2014.5.14.0111 – Determinada a intimação das partes para apresentação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, estes foram apresentados no dia 21/03/2018. Em 24/04/2018, foi solicitado mediante Agravo de Petição, a correção monetária dos valores da execução pelo índice do IPCA-E devido a declaração pelo e.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

TST que define o IPCA-E como fator de atualização dos débitos trabalhistas na justiça do trabalho, sendo o mesmo deferido mediante despacho exarado no dia 29/05/2018. Em contrarrazões, o agravado apresentou contraminuta, alegando que a decisão do e. TST usada como fundamento no agravo, não se aplica ao caso em tela, uma vez que a decisão objeto da controvérsia foi prolatada em 06 de junho de 2014, antes, portanto, da aludida decisão da colenda Corte Superior Trabalhista. Assim, em decisão proferida no dia 17/08/2018, foi conhecido o agravo de petição, concedendo parcial provimento, determinando ainda que a atualização dos débitos utilizem TR até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015. Desta forma, após despacho à Contadoria, no dia 11/09/2019 foi determinada a adequação das contas de liquidação, com a apresentação das mesmas no dia 10/10/2018, sendo por fim os cálculos, homologados, no dia 30/10/2018. Registre-se que o movimento de homologação foi lançado em duplicidade, o que causou ainda mais impacto na média de prazo da Unidade;

3) 0000457-82.2017.5.14.0111, o reclamado (Município de Pimenta Bueno/RO) foi intimado, no dia 26/02/2018, a apresentar os cálculos de liquidação da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. O réu, por sua vez, apresentou requerimento, no dia 01/03/2018, para que os cálculos fossem apresentados pelo reclamante, uma vez que este estava representado por advogado (art. 878 da CLT), o que foi indeferido por despacho exarado pelo Juízo em 05/03/2018, onde foi registrado, dentre outros fundamentos, que o reclamado possuía mais aptidão para liquidar a sentença, visto que cabe a este a guarda dos comprovantes de jornada de trabalho e fichas financeiras. A determinação foi reiterada em despachos exarados em 18/04/2018, mas a reclamada permaneceu silente. Assim, foi determinada a intimação da reclamante em 09/05/2018 para que apresentasse os cálculos, o que foi cumprido em 21/05/2018. O reclamado então foi intimado a se manifestar sobre os cálculos no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que este permaneceu silente, o Juízo determinou a remessa do feito ao Contador Judicial, visto que a demanda envolvia recursos públicos. Os cálculos foram apresentados pela contadoria em 11/07/2018, com intimação das partes para manifestação em 12/07/2019. O reclamante apresentou impugnação em 24/07/2018, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

o reclamado foi intimado a se manifestar sobre a impugnação, conforme despacho exarado em 17/08/2018. Assim, o reclamado apresentou requerimento em 06/09/2018, informando que concordava com os cálculos apresentados pelo contador judicial e solicitou a nomeação de perito judicial para análise dos cálculos apresentados na impugnação do reclamante, o que foi indeferido pelo Juízo, que determinou o retorno dos cálculos à contadoria judicial, visto que constatou-se o equívoco alegado pelo reclamado. Novas contas foram apresentadas pelo setor competente em 18/10/2018, com homologação na mesma data e,

4 e 5) de modo similar ao processo anterior, nos processos ocorreu nos processos **0000458-67.2017.5.14.0111** e **00000456-97.2017.5.14.0111**. O reclamado (Município de Pimenta Bueno/RO) foi intimado, no dia 27/02/2017, a apresentar os cálculos de liquidação da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. O réu, por sua vez, apresentou requerimento, no dia 01/03/2018, para que os cálculos fossem apresentados pelo reclamante, uma vez que este estava representado por advogado (art. 878 da CLT), o que foi indeferido por despacho exarado pelo Juízo em 05/03/2018, onde foi registrado, dentre outros fundamentos, que o reclamado possuía mais aptidão para liquidar a sentença, visto que cabe a este a guarda dos comprovantes de jornada de trabalho e fichas financeiras. Considerando que o reclamado permaneceu silente, foi exarado despacho em 18/04/2018 determinando a intimação da reclamante para que apresentasse os cálculos, tendo sido reiterada em 09/05/2018. A determinação foi cumprida em 21/05/2018. O reclamado então foi intimado a se manifestar sobre os cálculos no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que este permaneceu silente, o Juízo determinou a remessa do feito ao Contador Judicial, visto que a demanda envolvia recursos públicos, conforme despacho exarado em 20/06/2018. Os cálculos foram apresentados pela contadoria em 11/07/2018, com intimação das partes para manifestação em 12/07/2019. O reclamante apresentou impugnação em 24/07/2018, e o reclamado foi intimado a se manifestar sobre a impugnação, conforme despachos exarados em 14 e 15/08/2018. Assim, o reclamado apresentou requerimentos em 14/08 e 06/09/2018, informando que concordava com os cálculos apresentados pelo contador judicial e solicitou a nomeação de perito judicial para análise dos cálculos apresentados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

na impugnação do reclamante, o que foi indeferido pelo Juízo, que determinou o retorno dos cálculos à contadoria judicial, visto que constatou-se o equívoco alegado pelo reclamado. Novas contas foram apresentadas pelo setor competente em 18/10/2018 (processo 0000458-67.2017.5.14.0111) e 08/11/2018 (processo 0000456-97.2017.5.14.0111), com homologação na mesma data, no primeiro caso, e no dia 09/11/2018, no segundo caso.

Constatou-se, ainda, a existência de outros processos com prazos elevados, como os acima descritos, nos quais os procedimentos realizados foram similares aos mesmos descritos nos parágrafos anteriores. Assim, são necessárias urgentes ações/medidas pelo Juízo e pela Secretaria, que visem evitar o elastecimento dos prazos desses processos na fase de liquidação. Nesse sentido, diante dos processos expostos, conclama-se que sejam envidados esforços a fim de que os feitos sejam liquidados em prazos mais razoáveis, além do que, adotadas as necessárias cautelas e procedida a constante verificação do acervo, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias, além de indesejáveis prejuízos aos jurisdicionados.

20. DA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	714	258	730	20	638	75,10%
2018	638	366	597	282	629	59,46%
1º/05/18 a 31/3/19	636	310	543	214	639	57,72%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 05.04.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 05/04/2019, atualizados até 31/03/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 59,46% (cinquenta e nove vírgula quarenta e seis por cento), apresentou significativa queda em comparação ao ano de 2017, de 75,10% (setenta e cinco vírgula dez por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 597 processos, inferior à quantidade de 730, assinalada no ano de 2017. Diante desses dados, percebe-se que a Vara, considerando o biênio 2017-18, atravessou um período de diminuição na produtividade da fase de execução, de forma significativa, com invariabilidade de seu acervo pendente de baixa.

21. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas		Remetidas a		Residuo		Pendentes de Baixa
				de Outras Órgãos	Encerradas	Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Pimenta Bueno - 01a Vara	14	193	65	0	274	0	469	157	626	638

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas		Remetidas a		Residuo		Pendentes de Baixa
				de Outras Órgãos	Encerradas	Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Pimenta Bueno - 01a Vara	14	245	121	0	120	0	392	288	680	629

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve uma pequena diminuição no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Unidade a manter essa performance, aperfeiçoando seu desempenho no indicador apresentado.

22. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017

11.3.2. Do início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	155	2.494,32	13	380,31	168	2.331
(A.2) Ente Público	86	2.694,85	0		86	2.695
Total	241	2.565,87	13	380,31	254	2.454

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2018

11.3.2. Do início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	71	2.540,68	1	13	72	2.506
(A.2) Ente Público	44	2.832,75	0	...	44	2.833
Total	115	2.652,43	1	13	116	2.630

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/04/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve um aumento no ano de 2018. Conclama-se, desde logo, a Unidade no sentido de que empreenda medidas mais eficazes para a diminuição dos prazos em execução, uma vez que possui acervo de processos muito antigos, ainda pendentes de baixa.

23. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE EXECUÇÃO

Ressalta-se que a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011 ("o arquivamento definitivo do processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução”). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (*“o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017*) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda observando ocorrências processuais, na fase de execução, que desdobraram em elastecimento do prazo médio, impactando no desempenho não apenas dessa Unidade, como também do Tribunal, relaciono abaixo alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

a) 0000697-18.2010.5.14.0111 – assinala-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **2.284** dias. Insta destacar, que a execução teve início em 30/01/2012. Em 16/03/2012 foi prolatado despacho informando que a executada e seus sócios encontram-se em situação de total insolvência, e os poucos bens localizados, já estão comprometidos por inúmeras penhoras, neste sentido, foi determinado que a execução fosse em face da devedora subsidiária Ceron, remetendo os autos à Seção de Cálculos para adequação e atualização da conta de liquidação. Em 30/04/2012 foi exarado despacho informando que a Ceron havia juntado o comprovante de depósito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

judicial da dívida em execução, convolvendo-o em penhora. No dia 18/05/2012 foi determinado através de despacho que fosse liberado o crédito trabalhista diante da manifestação da Ceron e que fosse intimado o exequente para que no prazo de 5 dias efetuasse a indicação de bens da executada Vigher para penhora. Após atos ordinários, foram remetidos os autos ao Setor de Cálculos em 04/07/2013 que também se desdobrando em várias determinações foi designada audiência de conciliação em 28/08/2013. Nestes atos sequenciais foram elaboradas várias situações saneadoras, porém verifica-se que em 28/03/2014 foi proferido despacho de mero expediente solicitando o envio dos autos ao arquivo provisório. Nesta mesma data foi determinada a expedição de certidão de crédito, pelo que foi encaminhado ao setor de Cálculos para atualização do débito em execução em 11/06/2014. Através de despacho proferido em 03/09/2014 a Magistrada atesta que recebeu informações acerca da executada se que alguns processos já haviam sido objeto de acordo e outros seriam incluídos com tal finalidade na semana de execução trabalhista, encaminhando os autos ao setor de execução em 10/09/2014. Novamente os autos foram ao Setor de Cálculos para atualização do débito em 02/10/2014. Em 21/10/2014 houve expedição de documento onde o Bacenjud parcial e Renajud foi positivo momento em que foi remetido ao setor de execução para cumprimentos de itens elencados em despacho de fls. 462, com conclusão de todos os processos na pauta do dia 28/11/2014, realizando-se neste dia. Por fim, foram ainda desdobradas situações processuais até que em 20/07/2017 foram efetuados os pagamentos de 156,69 por execução de contribuição previdenciária e 2.400,93 por execução de crédito do exequente. Realizadas mais diligências acerca da execução foi registrado novo pagamento em 01/03/2018, remetendo-se ao arquivo definitivo em 02/05/2018;

b) 0000090-21.2010.5.14.0111 – Cumpre registrar que a execução do processo em epígrafe foi iniciada em 23.04.2010 com encerramento em 20.11.2018, totalizando **3.133 dias**, sendo convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Em 04 de maio de 2010 foi emitida Carta Precatória, na sessão de Execução em 19 de outubro de 2010 houve atualização de valores pelo chefe de Cálculos até o dia 31 de outubro de 2010, por conseguinte as partes foram intimadas acerca dos cálculos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

realizados em 03 de novembro de 2010, em registro dia 28 de maio de 2013, solicitou-se o aguardo do cumprimento de Carta Precatória enviada para Manaus/AM até a data de 27 de agosto de 2013. Decorrido o prazo ocorreram os pagamentos das parcelas do acordo, sendo a última parcela paga em 08 de novembro de 2018 e em 20 de novembro de 2018 a Exma Juíza CONSUELO ALVES VILA REAL determinou a extinção da execução ou do cumprimento da Sentença;

c) **0000094-35.2010.5.14.0111** – Cumpre observar que a execução teve seu início em 23.04.2010 com encerramento em 20.11.2018, totalizando assim **3.133 dias**, sendo convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Em 04 de maio de 2010 foi expedida Carta Precatória. Em Despacho exarado em 01 de julho de 2010 foi determinado a tentativa de penhora on line, utilizando-se o sistema BACEN-JUD, solicitado também a consulta ao sistema RENAJUD, havendo a existência de veículos em nome da executada que se proceda o bloqueio, com posterior penhora com intuito em liquidar o débito existente. A parcela final do acordo foi liquidada em 08 de novembro de 2010 e em 20 de novembro de 2018 a Exma Juíza CONSUELO ALVES VILA REAL determinou a extinção da execução ou do cumprimento da sentença;

d) **0000770-78.2007.5.14.0111** – Importa registrar que a execução do processo em epígrafe foi iniciada em 15.01.2008 tendo seu encerramento em 18.12.2018, totalizando dessa maneira **3.990 dias** – Em despacho exarado dia 30 de janeiro de 2009, foi determinada a tentativa de penhora on line por meio do sistema BACEN-JUD, procedendo-se também as consultas no sistema do DETRAN WEB E RENAJUD, com intuito em liquidar o débito existente. Foi emitida Carta Precatória para juízo em São Paulo/SP na data do dia 12 de agosto de 2013. Considerando as tentativas infrutíferas de constrição de bens dos executados, foi expedido despacho em 12 de agosto de 2010 dando prazo de 5 dias para as partes fornecerem elementos para o impulsionamento da execução. Em 21 de novembro de 2018 fora efetuado pagamento da parcela final e em 18 de dezembro de 2018 a Exma Juíza CONSUELO ALVES VILA REAL determinou a Extinção da execução ou do cumprimento da sentença e

e) **0000086-07.2010.5.14.0111** – Execução iniciada em 19-04-2010 e extinta em 18-12-2018, totalizando **3.165 dias**. Insta destacar que em ata de audiência realizada em 22-02-2010 foi homologada conciliação realizada entre as partes, ato seguinte os autos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

foram remetidos para os cálculos para liquidação de acordo inadimplido, sendo os valores atualizados. Em 19-04-2010 a execução foi iniciada, e em 04-05-2010 fora expedida carta precatória. Em 31-01-2011 a Exma. Juíza Titular da Vara Consuelo Alves Vila Real expediu despacho solicitando a devolução da carta precatória, bem como a atualização do débito, tendo em vista que a executada encontrava-se em processo de recuperação judicial tramitando na 8ª Vara Cível de Manaus-AM, consignando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para resposta. Considerando que o processo de recuperação judicial da reclamada não obteve êxito, a Magistrada titular da unidade judiciária expediu despacho e 20-05-2013 dando prosseguimento a execução, bem como determinou que atualiza-se a dívida e que fosse expedida carta precatória a uma das Varas Trabalhistas de Manaus-AM a fim de se executar a reclamada. Em 30-06-2014, via e-mail, o Diretor de Secretaria em substituição solicitou informações à unidade judiciária de Manaus-AM quanto ao andamento da carta precatória. Em 04-08-2014 a 12ª Vara do Trabalho de Manaus-AM enviou respostas quanto a carta precatória expedida, com a informação de transferência de crédito para a Vara de Pimenta Bueno-RO. Em 19-07-2017, a executada opôs embargos de terceiro fora do prazo legal, portanto a Magistrada determinou a liberação dos valores bloqueados em sua titularidade, após remessa ao setor de cálculos para atualização. Finalmente e apenas em 18-12-2018 fora extinta a execução e arquivada em definitivo.

Nos 5 (cinco) casos acima indicados, observa-se a excessiva demora para baixa dos autos, bem ainda as constantes movimentações do processo, seguidos de procedimentos que causaram um forte impacto nos prazos da Unidade. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que, sendo possível, adote providências para evitar situações análogas, bem como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

24. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

25. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)
Pimenta Bueno - 01a Vara	106,75	100	111,97	100	162,39	64,02	

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO conseguiu percentual de cumprimento de 118,55%, não apenas alcançando a meta, mas diminuindo seu acervo de processos pendentes de solução, o que merece destaque.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO, não há processos distribuídos antes de 2018 que ainda estejam pendentes de solução, o que merece reconhecimento.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 94,76%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 121,05%, resultado que merece reconhecimento pelos esforços empreendidos. Conclama-se a Unidade a continuar com seus bons resultados no indicador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 162,39%

Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	280
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUAÇA	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais.

No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 85,16 (oitenta e cinco inteiros e dezesseis centésimos) dias, também obtendo êxito no indicador.

De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que se mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Ressalta-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Assim, o Desembargador Presidente e Corregedor convida todos da Unidade a emendar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

26. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.

26.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Consigno, por fim, que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

26.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO aos normativos pertinentes.

26.3. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo o Diretor de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

(Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCER, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

26.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à **Vara do Trabalho de Pimenta Bueno – RO**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0.2)	Celeridade (Peso 0.2)	Produtividade (Peso 0.2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0.2)	Força de Trabalho (Peso 0.2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Pimenta Bueno - 01a Vara	0501 a 0750	0,1611	0,4307	0,6569	0,6078	0,4974	0,4508	18º

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (6 Varas).

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0.2)	Celeridade (Peso 0.2)	Produtividade (Peso 0.2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0.2)	Força de Trabalho (Peso 0.2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Pimenta Bueno - 01a Vara	0501 a 0750	0,2152	0,5790	0,6670	0,4547	0,6289	0,5087	4º

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0.2)	Celeridade (Peso 0.2)	Produtividade (Peso 0.2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0.2)	Força de Trabalho (Peso 0.2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Pimenta Bueno - 01a Vara	0501 a 0750	0,0470	0,3837	0,7110	0,4027	0,4920	0,4073	613º

26.5 PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000136-13.2018.5.14.0111	06/06/2018	20/06/2018	9
0000336-20.2018.5.14.0111	26/11/2018	28/11/2018	2
0000651-82.2017.5.14.0111	26/06/2018	26/06/2018	0
0000396-90.2018.5.14.0111	22/01/2019	25/01/2019	2
0000168-18.2018.5.14.0111	16/07/2018	17/07/2018	1
0000333-65.2018.5.14.0111	11/12/2018	11/12/2018	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

0000408-07.2018.5.14.0111	18/02/2019	19/02/2019	1
0000253-04.2018.5.14.0111	27/03/2019	27/03/2019	0
0000007-71.2019.5.14.0111	26/02/2019	07/03/2019	4
0000255-71.2018.5.14.0111	19/02/2019	19/02/2019	0
		Média	1,9

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR, a qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, em que pese algumas exceções, a vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 1,9 (um inteiro e nove décimos) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Registra-se a inobservância do normativo em questão no procedimento aplicado ao processo 0000136-13.2018.5.14.0111, o que deverá ser objeto de atenção pela Unidade. Nesse contexto, anota-se que, de forma geral, a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR.

27. PRAZO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quadro 15 – Período de Referência 01/05/2018 a 08/04/2019

NOME	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	CUMPRIDOS	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	DEV. PEDIDO	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	VENCIDOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Iwan de Castro Lima	0	64	64		0		45	28	0	3,8
José Renato Dantas Xavier	2	97	88	1	0	1	50	30	7	4,62
MÉDIA DOS PRAZOS										4,21

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema da Central de Mandados no dia 08.04.2019.

Cabe registrar a produtividade dos Oficiais de Justiça, extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, no período de 01/05/2018 a 08/04/2019, conforme dados a seguir descritos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Quadro 16 – Período de Referência 01/05/2018 a 08/04/2019

NOME	PARA REDISTRIBUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINATÁRIO	CUMPRIDOS COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Iwan de Castro Lima	-	0	26	23	8	525	582	180	4,47
José Renato Dantas Xavier	-	2	23	49	3	572	649	209	4,67
MÉDIA DOS PRAZOS									4,57

A análise dos quadros 15 e 16 demonstram o tempo médio de 4,21 (quatro vírgula vinte e um) dias e de 4,57 (quatro vírgula cinquenta e sete) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos, indicando que os Oficiais de Justiça desenvolvem suas atividades com celeridade e eficiência, o que certamente tem contribuído para uma prestação jurisdicional célere, que é o anseio desta Justiça Trabalhista, assim como de toda sociedade, o que é motivo de reconhecimento por parte deste Corregedor.

28. RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

28.1 Recomendações ao Juízo.

a) Desenvolva a incipiente iniciativa na prolação de sentenças líquidas – procedimento salutar e reclamado pelas Instâncias Superiores –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar ainda mais a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

- b) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;
- c) apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do § 2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias realizadas recentemente pela CGJT. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;
- d) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elastecimento desta das fases processuais;
- e) destaca-se ao Juízo a necessidade de observação, nos processos na fase de execução, da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas, recentemente, pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento;
- f) que proceda com diligência para observação do quanto disposto no item 17, letra "a", que trata da previsão contida no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a correta interpretação da Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade do Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União; e
- g) recomenda-se ao Juízo que incremente a pauta de audiência com a realização, prioritária, de audiências Una, o que certamente resultará em melhora nos prazos gerais da unidade, mormente aqueles relativos à fase de conhecimento, visando a entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

28.2 Recomendações à Secretaria da Vara.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados, acautelando-se quanto as situações descritas no item 7.1.5, que discorre acerca do procedimentos afetos aos **incidentes processuais**;

b) efetue,, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema **I-GEST**, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parametros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e difedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14; e

c) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que mantenham a observação e monitoramento dos procedimentos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da intrução processual, bem como nos feitos submetidos a fase de liquidação.

29. VISITA INSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pimenta Bueno/RO, foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Unidade, por intermédio do OF/TRT/SCR/019/2019. Uma vez que regularmente divulgada, foi registrado o comparecimento dos advogados CEZAR ARTUR FELBERG OAB/RO 3841, ELLEN C. HENRIQUE DE OLIVEIRA OAB/RO 782 e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA OAB/RO 685, os quais apresentaram congratulações aos trabalhos desempenhados por esta Unidade Judiciária. Consignaram, os Nobres causídicos, em nome da OAB, secção local e demais advogados que a compõem, preocupação com as diminutas designações de magistrados substitutos para atuação presencial neste unidade, mormente nas férias da Juíza Titular.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

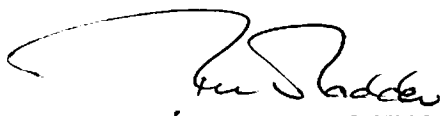
30. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e a Magistrada Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 90 (noventa) dias, com periodicidade mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Diretor de Secretaria da Unidade.

31. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correcionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Diretor de Secretaria para transmitir-lhe o teor da ata. Agradeceu a extrema cordialidade, acolhida e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correcionais. Às 17h30min do dia 09 de abril de 2019 deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região e pelo Diretor de Secretaria Romário Nunes Thaddeu. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria, a lavrei.


OSMAR J. BARNEZE
Desembargador Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região


ROMÁRIO NUNES THADDEU
Diretor de Secretaria